

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4125

Macapá, 22 de Fevereiro de 1984 - 4ª-Feira

Governador do Território Comte. ANNIBAL BARCELLOS Chefe de Gabinete do Governador HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social Drã. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM

Secretário de Obras e Serviços Públicos Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS Secretário de Educação e Cultura Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO

Secretário de Saúde Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0247 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0531/84-SEEC.

RESOLVE:

Art. 19 - Designar MIRACY DA SILVA BELEZA, ocupante do emprego de Técnico em Assuntos Educacionais, Código LT-NS-529, Classe "B", Referência NS-13, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança, de Dire tor do Instituto de Educação do Território do Amapá-IETA, Código LT-DAS-101.1, do Departamento de Ensino/SEEC, a contar da presente data.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0248 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-03732-2-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 19 - Retificar o Decreto (P) nº 0469, de 29 de abril de 1983, publicado no Diário Oficial do Território nº 3925, do dia 05 de maio do mesmo ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, ítem III e 165, ítem XX, da Constituição Federal do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 18 de 30.06.81, a DEOLINDA ABREU GUERREIRO, matricula nº 2.079.752, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.B, Classe "B", Referência 4, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos corres pondente a Referência 4, da Classe "C", de conformidade com o artigo 184, ítem I, da Lei nº 1711/52, em face do que dis põe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o \$\frac{1}{8}\$ 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião,em Macapá,15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

> > MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0249 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-82-03209-2-MI/DCA/BSB/82,

RESOLVE:

Art. 19 - Retificar o Decreto (P) nº 0510, de 04 de mar co de 1982, publicado no Diário Oficial do Território $n\overline{9}$ 3643, do dia 10 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo comos artigos 176,

ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a LUIZA MONTORIL SANTIAGO matricula nº 2.244.837, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Grau , Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Quadro Perma nente do Governo deste Território, devendo perceber proven tos correspondente a Referência 3, da Classe "D", de confor midade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52 , em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de outubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Fede ral.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 959 da República e 419 da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapa

DECRETO (P) Nº 0250 de 15 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá,usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00-83-00557-9-MI/DCA/BSB/83,

RESOLVE:

Art. 19 - Retificar o Decreto (P) nº 1667, de 27 de de zembro de 1982, publicado no Diário Oficial do Território nº 3841, do dia 30 do mesmo mês e ano, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, ítem II e 178, ítem I, alínea "a", da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALDENORA DE SOUZA MIRANDA NAIFF, ma trícula nº 1.837.126, no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, Código M-601.C, Classe "C", Referência 4, do Qua dro Permanente do Governo deste Território, devendo perce ber proventos correspondente da Classe "D", Referência 3, de conformidade com o artigo 184, ítem I, da citada Lei nº 1711/52, em face do que dispõe a Lei nº 6.701, de 24 de ou tubro de 1979, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 15 de fevereiro de 1984, 95º da República e 41º da Criação do Território Federal do Amapá.

> ANNIBAL BARCELLOS Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (N) Nº 001 de 14 de fevereiro de 1984

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, ítem II do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e,

RESOLVE:

Art. 19 - Aprovar o Regulamento do Grupo de Desenvolvi mento de Tecnologia Mineral (GDTM) do Amapá.

Art. 29 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 14 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

SISTEMA DE PLANEJAMENTO DO AMAPÁ

SUBSISTEMA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

GRUPO DE DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA MINERAL

(G.D.T.M.)

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

DO GRUPO

Art. 19 - O Grupo de Desenvolvimento de Tecnologia Mineral - GDTM, vincula-se ao subsistema de Ciência e Tecnologia de acordo com o que dispõe o artigo 19 do Decreto (N) $n\overline{9}$ 026 de 09 de dezembro de 1983.

Parágrafo Único - O GDTM englobará inicialmente Tecnicos ligados ao Setor Mineral das Secretarias de Planejamento, Agricultura, Educação (através do Museu Angelo Moreira da Costa Lima), da Companhia de Desenvolvimento do Amapá S/A - CODEASA, e eventualmente de outros órgãos na dependência de programas fins.

Art. 29 - O GDTM tem como seu principal e maior objetivo o desenvolvimento da Tecnologia Mineral do Amapá, em particular em seus aspectos diversos, desde a perquisa até o beneficiamento de minérios tanto no âmbito do Governo do Amapá, como no da Comunidade, afim de promover uma participação mais efetiva da atividade mineral, no desenvolvimento sócio econômico do Amapá e do País.

Parágrafo 19 - No âmbito do Governo do Amapá a atuação do GDTM, far-se-á através do incremento e desenvolvimento de pesquisa, programas e projetos compatíveis com o desenvolvimento do Amapá.

-DIÀRIO OFICIAL-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Território Federal do Amapá

DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 1.680,00

PREÇOS - ASSINATURAS

Macapá..... Cr\$ 12.600,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 33.600,00

* As assinaturas são semes trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 120,00

Número atrasado...... Cr\$ 150,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL * Rua Cândido Mendes * Macapá Território Federal do Amapá * Telefones 222-0444 * Ramais 176 - 177 - 178

Parágrafo 29 - Relativamente à comunidade, a atuação do GDTM, traduzir-se-á pela produção de serviços aos seus segmentos neles interessados de modo a promovera integração Governo/Comunidade, tendo sempre como meta uma melhor capacitação profissional do grupo.

Art. 39 - A ação do Grupo estender-se-á prioritariamen te aos bens minerais do solo Amapaense carentes de tecnologia, compatíveis com a natureza de seus recursos.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - A administração do GDTM será exercida pelo Museu Angelo Moreira da Costa Lima, cujo Coordenador será indicado através de Portaria, pelo Secretário de Planejamen to e Coordenação do Amapá.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos neste Regulamento serão re solvidos através de Portaria, pelo Secretário de Planejamen to e Coordenação.

Art. 69 - Este Regulamento, após sua homologação por Decreto do Governador do Amapá, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrário.

PROCURADORIA GERAL

CONTRATO Nº 009/84-PROG.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ E A FIRMA DUARTECON - DUARTE CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, JARDINA GEM E VIGILÂNCIA DOS PRÉDIOS DA SEPLAN PELO PRAZO DE DOZE (12) MESES.

O Governo do Território Federal do Amapá, adiante deno minado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador ANNIBAL BARCELLOS e a Firma DUARTECON - Duarte Construção Engenharia e Comércio Ltda, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Gerente HENRIQUE DUARTE DA COSTA, resolvem firmar de comum acordo, o presente Contrato, consoante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato encontra respaldo no artigo 18, ítem XVII do Decreto-lei nº 411/69 e na homologação pelo Excelentíssimo Senhor Governador da Tomada de Preço 05/84/CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a execução, pela CONTRATADA, em regime de prestação de serviços de limpeza e conservação, jardinagem e vigilância dos prêdios da Secretaria de Planejamento, conforme o abaixo.

- 0.1. Secretaria de Planejamento (SEDE)
- 1.1. Biblioteca
- 1.2. Centro de Processamento de Dados (CPD)

CLÁUSULA TERCEIRA - NATUREZA DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA compromete-se a desenvolver seus trabalhos da seguinte forma:

- DIARIAMENTE:

- 1.1. vigilância noturna para os dias úteis e nos demais
- 1.2. lavagem geral de paredes de azuleijo, escadas,cal çadas, salas, corredores, hall, pias, banheiros, vasos sanī tários, lavatórios, etc...
- 1.3. varrição, espanação, limpeza de salas, corredores, tetos, janelas, hall, persianas, venezianas, capachos, tape tes, divisórias, paredes, môveis, equipamentos, aparelhos, cinzeiros, etc...
- 1.4. recolhimento e transportes de lixo das salas, cor redores, banheiros, cestos de lixo, quintais e áreas descobertas.
- 1.5. jardinagem, consistindo em regar jardins, gramas, vasos, plantas, etc...

- SEMANALMENTE:

- 2.1. enceramento de pisos, corredores, salas, banheiros, escadas, hall, etc...
- 2.2. límpeza de vidraças, calhas, fluorescentes, telas, lâmpadas, paredes, banheiros, mictórios, etc...

- QUINZENALMENTE:

- 3.1. limpeza geral e enceramento especial de metais das portas, janelas, placas indicativas, rodapés com material apropriado, enceramento especial de todas as divisórias de madeira, lambris, janelas, etc...
- 3.2. lavagem geral interna e externa dos aparelhos de iluminação, limpeza de aparelhos de ar condicionado, portatoalhas, paineis, lambris, etc.
- 3.3. lavagem de móveis de aço ou formicados com material adequado, desodorização dos vasos sanitários.

- MENSALMENTE:

4.1. capinação de jardins, quintais, areas descobertas, podagem e adubação dos jardins, vasos, etc.

- SEMESTRALMENTE:

 5.1. dedetização e aplicação de cupinicida em todas as áreas das unidades licitadas, de acordo com técnicas modernas.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:

6.1. Os materiais e equipamentos a serem usados na exe cução dos serviços aqui contratados, serão os que integram a proposta da CONTRATADA, em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL:

- 7.1. A equipe de trabalho deverá se constituir de pessoal especializado e devidamente habilitado, em número suficiente, visando maior eficiência e adequação as peculiarida des de cada unidade.
- 7.2. O CONTRATANTE estará totalmente isenta de quaisquer obrigações sociais, como Seguro Contra Acidente de Trabalho, PIS, FGTS, Previdência Social, BNH, etc...
- 7.3. Os trabalhadores da CONTRATADA deverão apresentar-se ao local de trabalho devidamente limpos, calçados e uniformizados e portando o cartão de identificação da firma.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços será feita pela DAA - Seção de Serviços Gerais da SEPLAN, que deverá apresentar mensalmente relatório circuns tanciado à Divisão de Administração da SEPLAN, das atividades da CONTRATADA, podendo inclusive exigir o afastamento de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança ou embargue a fiscalização, ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, em excluir a fiscalização indireta dos diretores, superiores e chefes de seção de cada prédio, poden do determinar à CONTRATADA a antecipar ou repetir, toda vez que se fizer necessário, os serviços constantes das especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA -: O prazo para execução dos serviços acima especificados será de doze (12) meses, com início a partir, de 19 de janeiro de 1984 e término em trinta e um (31) de dezembro de 1984, podendo ser prorrogado se assim convier as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO CONTRATO - PAGAMENTO E DOTA ÇÃO: Pela execução dos serviços ora contratados, o CONTRA - TANTE pagará à CONTRATADA mensalmente a importância de Cr\$: 5.327.603,00 (Cinco Milhões, Trezentos e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Três Cruzeiros), para atendimento das despesas iniciais decorrentes deste Contrato, receberá a CONTRATADA, inicialmente Cr\$:20.000.000,00 (Vinte Milhões de Cruzeiros) que correrá à conta do F.P.E.D.F. e Territórios, na Categoria Econômica 3.1.3.2.00 - Programa 03070212.499, conforme Nota de Empenho nº 671, emitida em 08.02.84. Os recursos para atender as demais obrigações serão empenhados posteriormente.

CLÁUSULA NONA - ONUS E ENCARGOS: Todas as despesas do presente Contrato, necessários à execução dos trabalhos, <u>sa</u> lários dos empregados ou quaisquer outros encargos ficarão exclusivamente à conta da CONTRATADA que assumirá inteira

responsabilidade por seus empregados, quando em serviço, bem como todos os encargos sociais e trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DANOS: Quaisquer danos ou prejuízos causados por empregados da CONTRATADA ao patrimônio do CONTRATANTE, e que acarretam responsabilidade civil, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA e automaticamente descontados quando de seu pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS: A CONTRATADA fica sujeita à multa de 1,0% (Hum virgula Zero por Cento) sobre o valor do Contrato quando os serviços não forem executados de acordo com o disposto nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento.

SUB= CLÁUSULA ÚNICA - DE RECOLHIMENTO: A multa imposta pelo CONTRATANTE será deduzida do pagamento mensal do mês de infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÕES E SANÇÕES:

POR ACORDO - Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - O CONTRATANTE terá direito de rescindir o presente CONTRATO independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a CONTRATADA:

- a) for desidiosa no cumprimento das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte, os serviços sem pr $\underline{\acute{e}}$ via autorização do CONTRATANTE;
- c) Ficar evidenciada pela fiscalização sua incapacidade na execução do serviço;
 - d) falir, entrar em concordata ou dissolver a firma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO: O preço acei to e estipulado na cláusula própria é fixo e irreajustável, exceto se na vigência do Contrato, ocorrer aumento geral de salário dos empregados da CONTRATADA, por força de decisão governamental ou judicial, podendo o reajustamento ser concedido, pelo coeficiente que for fixado pelo Poder Executivo, de acordo com o artigo 29 da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, a partir da data em que entrar em vigor o referido aumento.

SUB - CLÁUSULA ÚNICA - : Reajustado o valor do Contrato e liberado o pagamento com base nos novos valores a CON-TRATADA fica obrigada a comprovar, perante a fiscalização do DAA - Seção de Serviços Gerais da SEPLAN, a anotação do novo valor salarial nas Carteiras de Trabalho de seus empre gados, mediante a apresentação das folhas de pagamento, a partir do mês em que o reajuste houver sido concedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO: Para dirimír todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

E, por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato firmando-os em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 08 de fevereiro de 1984.

ANNIBAL BARCELLOS Contratante

HENRIQUE DUARTE DA COSTA

TESTEMUNHAS: Bernardino Mendes dos Santos Meire Jane Monteiro

ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO um com o outro, acuse-o na forma da Lei. TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

AVISO ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS A Comissão encarregada de proceder Alienação de Bens Inservíveis, designada pela Resolução nº 008/83 de 29 (vin te e nove) de novembro de 1983, do Sr. Secretário Executivo da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ter ritório Federal do Amapá - ASTER-AP, informa a quem interes sar possa, que até às 16:00 (dezesseis horas) do dia 28 (vin te e oito) de fevereiro de 1984, estará recebendo propostas para alienação de bens inservíveis de propriedade daquela Associação.

O EDITAL de Alienação nº 001/84 encontra-se à disposição dos interessados na sede da ASTER-AP, sito a Av.Cora de Carvalho, 120, com a COMISSÃO DE ALIENAÇÃO, telefone 222-3066, assim como os veículos estarão em exposição na garagem do Setor de Maquinas e Veículos, à Rua Leopoldo Machado, 1374, e os bens na Sede da Associação.

Macapá, 30 de janeiro de 1984.

A Comissão

CARTÓRIO DE REGISTRO PÚBLICO

PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil desta Comarca de Macapá, Ter. Fed. do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: LUIZ DE MORAES MOTTA e BENEDITA. PEREIRA DA CONCEIÇÃO.

Ele é filho de Joanna Alves Moraes.

Ela é filha de Militina Pereira da Conceição.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-o na forma da lei.

Macapa, 21 de fevereiro de 1984.

SILVIA HELENA M. MARTINHO Escrevente AD - HOC

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que preten dem se casar: ORIEL DA SILVA MORAES e RAIMUNDA ALVES PEDRADA.

Ele é filho de Raimundo Bechman de Moraes e Cristina da Silva Moraes.

Ela é filha de David Nunes Pedrada e Maria Alves Pedrada.

Quem souber de algum impedimento que os inibas de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 18 de fevereiro de 1984.

MARIA IZABEL ARAŬJO SILVA - TABELIĀ

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Registro Civil de Casamento, do Distrito de Serra do Navio, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que preten dem se casar: MANOEL RODRIGUES DA COSTA e IRÉMITA AMANCIO DOS SANTOS.

Ele é filho de Francisca Rodrigues da Costa.

Ela é filha de Mariana Amancio dos Santos.

Quem souber de algum impedimento que os inibas de casar um com o outro, acuse-o na forma da Lei.

Serra do Navio, 18 de fevereiro de 1.984.

MARIA IZABEL ARAŪJO.SILVA - TABELIĀ